

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12671537

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA
WITCZAK

IP utilizado: 201.34.82.127

Data e Horário: 23/12/2020 14:36:15

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.110355/2020-11

Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR069635-2020 12671533

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 12671535

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069635/2020**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2018 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ROJERIO MARTINELLI**, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069635/2020, na data de 22/12/2020, às 14:35.

São Leopoldo, 22 de dezembro de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069635/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/12/2020 ÀS 14:35
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar, inclusive com a utilização de empregados, **no feriado do dia 3 de junho de 2021 (Feriado Corpus Christi)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em contrapartida ao trabalho no feriado de Corpus Christi os estabelecimentos comerciais não funcionarão com empregados no dia 2 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até o dia 30 de junho de 2021 a lista dos empregados que trabalharão no feriado referido no caput.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado solicite demissão em data anterior ao feriado de 03/06/2021, o empregador poderá descontar um dia de salário na rescisão. Ocorrendo rescisão

do contrato de trabalho por iniciativa do empregador antes de 03/06/2021, fica vedado o desconto do referido dia não trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem na data elencada no caput da cláusula terceira da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data referida no presente acordo;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e)** podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)